



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 103/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

Contrato para prestação de serviços, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 12.359.017/0001-19, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 51, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-505, representada pelo Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO GUSMAO, portador do CPF: 082.204.624-50 e RG: 3083223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, n.º 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 28/2019 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca - PB, conforme especificações dos serviços constante no termo de referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 28/2019.

PARAGRAFO ÚNICO. Escopo da Prestação dos Serviços

- a) Organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Elaboração de planos municipais de educação;
- c) Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;

1/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- d) Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, Mais Educação, PMALFA, ETC);
- e) Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;
- f) Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental;
- g) Orientação à equipe da Secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre aplicação e correção de provas;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância mensal com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, descontando - se os impostos e em encargos obrigatórios.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

2/8



1911

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da realização dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

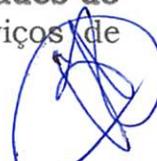
Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 28/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 **2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 3010 **2033 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 3010 **2040 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40% - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;** 12 361 3010 **2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

 3/8 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

191

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

13.2 – Os serviços deverão ser executados semanalmente com uma carga horário de 20 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados semanalmente com uma carga horário de 20 horas.

Parágrafo Segundo – O prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da confecção dos materiais;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

4/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 28/2019, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo

5/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

6/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

7/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 05 de agosto de 2019.

Everton Firmino Batista
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

[Assinatura]
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME
 CNPJ 12.359.017/0001-19
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Pereira da Silva CPF: 10672322488

Nome: Luana Stefanie da Silva CPF: 097.635.074-4



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 12.359.017/0001-19.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações dos serviços constante no termo de referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 28/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 **2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 3010 2033 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 3010 2040 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40% - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/08/2019 à 31/12/2019.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de agosto de 2019, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa contratada.**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 64/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e P.O. ZIOBER EIRELI – EPP, CNPJ: 11.152.901/0001-15.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato originário nº 64/2019, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de acréscimo ao valor do contrato originário pelo fato dos valores constantes no mapa de apuração e instrumento contratual estarem divergentes, conforme apurado pela Caixa Econômica Federal.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor do Contrato nº 64/2019 que é de **R\$ 10.710,00 (Dez Mil e Setecentos e Dez Reais)** será acrescido a importância de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)**, e o Contrato originário passará a ser de **R\$ 11.370,00 (Onze Mil Trezentos e Setenta Reais)**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 64/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 02 de agosto de 2019, TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador: EFA146C8

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1043783-65/2017 e conforme projeto básico de engenharia. Data e Local, às 09:00 horas do dia 23/08/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede – PB, em 06 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador: 1C3780F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

2011

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, nos termos da Proposta MS n.º 04223.191000/1180-11 e conforme projeto básico de engenharia. Data e Local, às 11:00 horas do dia 23/08/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede – PB, em 06 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador: 921B73E9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 12.359.017/0001-19.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações dos serviços constante no termo de referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 3010 2033 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 3010 2040 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40% - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/08/2019 à 31/12/2019.**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 05 de agosto de 2019, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa contratada.**Publicado por:**
Gidailson Paulino Rodrigues
Código Identificador:58C2556D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor **ANTONIO DE MELO BEZERRA**, matrícula nº 1766, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 30 de junho de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB**Publicado por:**
Antônio Marcos Venâncio de Alcantara
Código Identificador:DEEE97CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 44/2019**PORTARIA Nº. 44/2019 De 06 de agosto de 2019.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo TC nº 06717/17:

RESOLVE

Art. 1º - **ANULAR** a Portaria nº 927/2007, que concedeu **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao servidor **JOSÉ CÉZAR DE MELO**, matrícula 8642-8, cargo de vigilante, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, em conformidade com o que dispõe os artigos 40º, §1º, III, alínea "a" e §§ 3º, 5º e 17º da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 c/c art. 1º da Lei 10.887/2004.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 06 de agosto de 2019.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:525737D6**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 45/2019**PORTARIA Nº. 45/2019 De 06 DE AGOSTO DE 2019.**

201

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC Nº 06717/17:

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ CÉZAR DE MELO**, matrícula 8642-8, cargo de vigilante, lotado na Secretaria de Infra Estrutura em conformidade com o que dispõe no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2007.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 06 de agosto de 2019.

DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM**Publicado por:**
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:E4FF7AAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, DE 06 DE AGOSTO
DE 2019

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Subtenente Alfredo José Barbosa Batista e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Subtenente **Alfredo José Barbosa Batista**, pelo sucesso profissional no Exército Brasileiro, elevando o nome de nossa cidade, sendo orgulho para os familiares e para nós boavistenses.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado e seus familiares.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 06 de agosto de 2019.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente**Publicado por:**
Ewerson Marinho
Código Identificador:415293A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00002/2019